

Maço 3

1898

27.

Juro e Direito da Comarca de
Pindamonhangaba.

Prestação de contas de testa-
mentaria.

Ex^{ma} Viscondessa de Pindamonhangaba Testadora
Cidadão José Marcendes de Almeida Testamentário.

Ex^{ma} Clinício

Anno de nascimento de N. S. J. C. de
1898, aos sete de Janeiro, em Pindamo-
nhangaba, em meu cartório, autou
a representação e testamento, que
as fôrças de v. Ex.^{ma} Clinício M.
de Oliveira, o escrevi.



Chimaria

2

Offm e Ex^{ma} Sini 10^o juiz de Direito da
Comarca.

A, seja intimado o testamenteiro por,
dentro do prazo de cinco dias e sob
as penas da Lei, provar si prestou
as suas contas no prazo, que lhe
foi marcado.

Pind^o, 7 de Janeiro de 1898.

J. Mag^{es}

Em cumprimento ao proveimento n: 4, por V^lta.
proferido na audiencia ordinaria, que teve logar
no dia 25 de outubro de anno proximo passa-
do, affresco, afim de que V^lta. ordene e que fôr
de direito, certidão de testamento, com que
falleceo ~~A. L. S.~~ ^{offm} Aiscondeessa de Pondumembom,
gaba na qual figura como testamenteiro foi
Macondes Homem de Mello.

Pind^o 4.5- Janeiro de 1898.

Offm da Procuradoria:

Chimaria M. S. Chimaria

Chimarrão

Chimarrão J. M. de Oliveira. Escrivão da
Secretaria da Comarca de São João del-Rei,
gaba

Este.

Testifico que se encontra em meu cartório o
livro de registro de testamentos de número
enxe, nelle as folhas 118 e 119 consta
o registro do testamento de theza seguinte:
Registro de testamento com qua falleceu a
dilectissima de São João del-Rei, ymua
Maria José. Em nome da Santa e Santa
Trindade, Padre, Filho Espirito Santo, em
qua eu Antonio Maria Monteiro de Mello,
dilectissimo de São João del-Rei, firmamen-
te vivo, e em cuja fé proteste viver e mor-
re. Este é o meu testamento e ultima volun-
dade. Declaro que sou natural deste muni-
cipio de Nossa Senhora de Bom succeso de
São João del-Rei, filha legitima do
Capitão Manoel Monteiro de Almeida e da
mãe Francisca de Paula Oliveira Gomes,
fui casada com o Coronel Francisco Xavier
dos Santos de Almeida, depois de vir de
São João del-Rei, falleceu a quatorze
de janeiro de mil e oitocentos e oitenta e
um. Declaro que quero ser sepultada no
parape onde se acham os restos mortaes de
meu marido. Fico a meu filho José que
morrer celebre uma capella de missas
por minha alma, outra capella de mis-
sas por alma de meu marido, outra ca-
pella de missas por alma de minha fi-
lha Maria Joazeira, uma capella de missas

Arquivo Histórico "Dr. Wilsonio Benedito de Azevedo"

minha por alma de meus pais, e uma capella
de minhas por alma de minhas mães, ie,
mães, e mais parentes. Deo mais a meu
filho José que distribua dez annos de
dez mil reis cada uma, as viúvas e
esposas necessitadas, e que não podem es-
mular. Por fallecimento de meu marido,
fiz inventario judicial de todos os bens
que existiam, recebendo os seus heredeiros os
bens que lhes tocaram em partilha e, em se-
guida, aproveitando a avaliação já fei-
ta, reparti amigavelmente a minha meac-
ção com os meus filhos José, Joaquim,
Elaro, e Manoel, Maria Bella, casada com o
Senhor Miguel de Góes Moreira e Costa,
Elías e Maria Antônia casada com Sebastião
Sinto Rebelo Botelho, todos maiores e man-
cipários, esta partilha foi homologada por
sentença, reservando apenas a minha ter-
ça da qual disponho livremente e em meu
perfeito juizo, do modo seguinte: Declaro
que fiz doação de todos os esferacos que me
couberam em terça na Fazenda da Simpe-
tunçuy no valor de vinte reis e contos e quatro
centos mil reis (24.000.000) a meu filho
José. Fiz doação de uma casa que possui
na rua de Lacerda de Inhama, antiga
rua Tanque no valor de um conto e seis
centos mil reis a minha afilhada Maria do
Carne, filha de meu marido Santo Invenção
do Annua. Fiz doação da casa que pos-
sui na rua Lacerda d'En bap. Evidente da
Moraes, que foi de Benedicta Silveira no valor

valor de seis centos de reis (6.000.000) a meu
filho Elaro. Fiz doação de outra um de meus
filhos de cento e cinquenta palmos de frente
na Terceira de minha casa sita na Rua Eni-
re de Novembro (Largo da Guatunda ou do
Peregrino) e rua de Benedito José Benifa-
rie desta cidade, no valor de dois contos de
reis, cada uma destas doações. As terras
estas doações que fiz em vida aos meus filhos
já estão de posse e por este testamento con-
firmo podendo cada um dispor como
entender e achar conveniente. Aos mais-
bens que me pertencem e ainda conservar
disponho do modo seguinte: Deixo a mi-
nha casa de minha residência da Praça
Quirino de Novembro (Largo do Alcaide) com
todos os móveis, ouro, prata, louça, cistão,
ouro, arceiros, etc, em fim, tudo o que en-
trar dentro da casa até os dinheiros com os qua-
lhos os moradores da Terceira de Lacerda de
Simão Moniz e Quintão dos muradores da
rua que vai ter ao rio Parahyba (podendo
meu filho José descer a divisa do quintal
da casa onde actualmente mora até em
baixo ao largo, visto não apparecer mais
terceira e muro que elle tem no fundo, quin-
tal da referida casa), no valor de doze con-
tos de reis 12.000.000 reis, a meus netos e
netas afilhados de baptismo, não podendo
dispor e nem entregar por doação, e por mu-
te de qualquer d'elles passará a parte dos her-
deiros de neto ou neta que faller, podendo
estes dispor como entender e achar mais con-

comunicante. Deixo a casa e respectivo quintal da Praça Guinxe de Novembro (Largo de Meicão) e canto da rua Conselheiro Góes Bonifácio occupada com negocio de Manoel Braga e Companhia, no valor de tres contos de reis 3.000.000 reis, a meu filho Góes. Deixo a casa e respectivo quintal da praça Guinxe de Novembro (Largo de Meicão) e canto da rua dos Irmãos Unbrachas, no valor de dois contos de reis 2.000.000, a meu filho Joaquim. Deixo o terreno situado nos fundos destas duas casas, sito na rua do Conselheiro Góes Bonifácio por um lado e rua dos Irmãos Unbrachas e estrada que vai para a Pombalica por outro lado, a meu filho Manoel. Deixo o terreno sito nos fundos da casa de minha residência comprehendido entre os fundos dos terrenos devidos a meus filhos, quintal separado para a casa onde residio fundos dos quintais dos moradores e proprietarios da rua que desce e vai ter ao rio Sarabyba, rua da estrada que communica a rua do Porto Velho com o lugar e hamado Boa Vista e rua que desce da rua do Conselheiro Góes Bonifácio para o lugar e hamado Boa Vista, a meus filhos, podendo cada um descer com os respectivos direitos que ja tem em terrenos por mim devidos até a rua das Armas e divizar com os proprietarios, se lá chegar no valor de seis contos de reis 6.000.000. Deixo oito metros de frente e dezesseis metros

metros de fundo no lugar onde actual-mente mora Góes da Cruz, no mesmo terreno. Deixo a Unbrachas presidente o herdeiro ou herdeiros (legatarios ou legatarios) que com este confirmarem, a parte que se parte para este legado no valor de duzentos mil reis 200.000. Deixo o remanescente de meus bens ha-ueres e pro herdeiros a meus filhos em partes iguaes. Quero que meu testamento seja feito a vontade dos meus testamenteiros. Nomeio meus testamenteiros em primeiro lugar meu filho Góes Maccondes Flomem de Mello, em segundo lugar meu filho Joaquim Maccondes Flomem de Mello, e em terceiro lugar meus filhos Santos e Manoel Maccondes Flomem de Mello. Marco o prazo de seis meses para a prestação de contas deste testamento. Esta é a minha ultima vontade e disposição para depois de minha morte. Pindamonhangaba sete de Março de mil oitocentos e noventa e dois. Luiz de Souza de Pindamonhangaba. Auto de appo-

Auto de appo-
provação. Saibam quantos este publico
instrumento de approvação de testamento
virem, que aos oito de Março de mil oitocentos e noventa e dois, nesta cidade de Pindamonhangaba em casa da Sr. Condessa de Pindamonhangaba, onde viveu e habellia, ali appareceu me a Sr. Condessa de Pindamonhangaba que reconhece pelo proprio que se acha escripto, mas em ao pro-

perfeito quise e entendidamente segundo o meu parecer e o das testemunhas, que no mesmo se firmaram as quaes testemunhas presentes eitoram e positivamente foram convocadas, perante as quaes pela testadora, dita viscondessa de S. Brizama-nhangaba foi me entregue este papel fechoado, dizendo me ser o seu testamento e disposiçao de ultima vontade, que vai assignado tão somente por ella testado-ra, e que queria que eu lhe approvasse, o qual papel eu o acceitei e achei que, com effeito, era o testamento da sobredita testadora a Excellentissima viscondessa de S. Brizama-nhangaba, escripto em duas folhas de papel e mais linha e seis linhas, e qual eu vi, e não li, e não achando em todo elle boção, entulinhos, riscadura ou coisa, que duvidasse fazer, lhe fiz as perguntas da lei, em presença das testemunhas abaixo as signadas ao que me respondeu, que era este o seu testamento e disposiçao de ultima vontade; que o ha por bom firme e valido e que era contento, que ficasse fechoado, cosido e lacrado, e que não fosse aberto senão depois de sua morte, e por não ter coisa que duvidasse fazer, rubricou, as folhas do papel em que se achava escripto o testamento com o meu appellido, que diz - Manoel Restano e lhe approvei e houve por approvado na forma da lei e do meu uzimento com todas as solemnidades de direito e fica

ficou feição de, corado e laccado com cinco
pontos de sutão azul ferido e outros tantos
brigos de laçoe cor de rosa por banda.
Para constar fix este auto de apprenha-
ção, em que assigna a testadora, de que
tudo dou fe; sembo testemunhas actas
presentes: João José Vieira, João Es-
pectivo de Freitas, Eduardo Gomes Co-
realme d'Almeida e Affonso José Vi-
sa, todos maiores, e que reconhecem ser a
testadora a propria de qui tanto e dou fe, e
assignaram, depois de lhes ser lido por
mim. Eu,) Alvaro Pinto Rebello Sentana,
Tabellião, que o escrevi e assigno em pu-
blico e raro. Em testemunho de verdade
estrua o signal publico.) Alvaro Pinto
Rebello Sentana. Viscondessa de Sordano-
mhangaba. João José Vieira, João Es-
pectivo de Freitas. Eduardo Gomes de An-
jo, Conselheiro d'Almeida.) Affonso José Vi-
sa. Termo de abertura. Nos vinte e
dois de Junho de mil oite centos e oitenta e
dois, em Sordano-mhangaba, em casa do fide-
ju Viscondessa de Sordano-mhangaba, onde
foi unido o quix de Sordano, substituto, em
exercicio, Cantos José Santos junior, co-
migo exercicio de seu cargo, ali compare-
ceo Benedito e Aluando Machado, e por
ella foi apresentada este testamento, de
clarando ser o com que havia fallecido
a Viscondessa de Sordano-mhangaba pa-
ra e fide de seu abato. Recollido pelo
quix, foi abato, e assignou se acha-

achar-se o mesmo intacto, e sem defeito algum.
Hoje para mandado para constar, lavrou este,
que assignou com o apresentante e duas
testemunhas. Eu, Emerico M. de Oliveira,
e escrevi. José Santos Junior. Benedito
Marcondes Machado. Antonio Manuel
Sousa Gargal José Baptista Moura. Con-
cluído. Em seguida faço concluir a juiz
de Direito, substituto, em exercício, Antonio
José Martins Santos Junior. Eu, Emerico
M. de Oliveira, e escrevi. Conclusos. Il. Cum-
pra-se e assista-se, subleves os autos de
testamento e pagar as custas. Subleves me-
mbrança vinte e sete de julho de mil
oitocentos e noventa e dois. José Santos
Junior. Data. Na mesma data este acbi-
este testamento. Eu, Emerico M. de Oliveira,
e escrevi. Certifico que intimou o primeiro
testamentário José Marcondes Homem de
Mello para assignar termo de acceptação.
Acu. fe. Subleves mandança vinte nove
de julho de mil oitocentos e noventa e
dois. Emerico M. de Oliveira. Assita-
ção. Nos vinte nove de julho de mil oitocen-
tos e noventa e dois, em São Paulo man-
danza, em meu cartório, compare-
nou dize Oliveira. Estava uma estampa
lha no valor de duzentos reis devidamente
intelligencia. Assitacão. Nos vinte nove
de julho de mil oitocentos e noventa e
dois, em São Paulo mandanza, em meu
cartório, compareceu o primeiro testamen-
tário José Marcondes Homem de Mello e

sempacho

testidrao

seccitacão

101
e disse perante as testemunhas, abaixo as-
signadas, que acceptava o presente testamen-
tário, e, sob as penas da lei, se obrigava
a cumprir a exatidão tal como se acha
determinado, e tudo como no respectivo
testamento está declarado. Recom. assim
e disse, assignou este com as testem-
nhas. Eu, Emerico M. de Oliveira, e escre-
vi. José Marcondes Homem de Mello.
Paulino Sousa Salgado. Francisco José
Monteiro de Oliveira. Sem de pagar selo
de cinco folhas. Subleves mandança vinte
nove de julho de mil oitocentos e noventa
e dois. E. Emerico M. de Oliveira. Estava
uma estampa lha no valor de um mil
reis devidamente intelligencia. Testamento. Subleves
da Excelentissima Desembargaria de São
Paulo, mandança, approvado em oito de
março de mil oitocentos e noventa e dois,
pelo Tabelião e Alvarado Tutanca. Esta con-
forme ao original, que fica archivado.
Acu. fe. Subleves mandança vinte nove de
julho de mil oitocentos e noventa e dois.
Eu, Emerico M. de Oliveira, e escrevi, e
assignei. Emerico M. de Oliveira. Esta
conforme - San. fe. Paes. 45
Junho de 1898. Eu, Emerico M.
de Oliveira, e subleves assignei.
Emerico M. de Oliveira.

Foi passado o divido mandado
para intimação do testamento.
Emerico M. de Oliveira

Chimarrão

Certifico que ha visto e achou pie-
so o processo 5 dias assignado ao tes-
tamenteiro para a respectiva por-
tação de contas. Deu fe. Pires =
20 de Janeiro de 1898.

Chimarrão M. S. - Oliveira.

Cf. as

Em seguida, faço conclusão ao M.
Juiz de Direito, Dr. Gerolamo Leite
S. Magalhães Gomes. Em, Chimarrão
M. S. - Oliveira, e assim. De

Cf. as

Em face da certidão supra e na
forma da Or. = 1-62-12 e 23, e
art. 35-§. 1.º do Regl. n. 834 de
2 de setembro de 1851, removo
de testamentario, por negligente,
ao Cidadão José Albacortes Al-
meida de Abello, que sera inti-
mado para entregar a Juiz
todas os bens da testameta-
ria, repôr o mal despendido
e intermorrar todos os pre-
juizos. E, de accordo com o art.
34-§. 3.º do cit. Regl., seja inti-
mado o segundo testameta-
rio para assignar termo de
accitação.

Pires, 24 de Janeiro de 1898.

G. Magalhães

Cf. as

No dia vinte e seis de Janeiro de 1898,
neste estado. Em, Chimarrão

Chirúrio M. S. Oliveira, e serv-
vi. b

Junetado

No dia vinte quatro de Janeiro de
1898, juntei o mandado e certidão
que ao diante se vê. Eu, Chirú-
rio M. S. Oliveira, e servi.

O Sr. Geraldo Leite de Magalhães Gomes
quiz de seiscito da Comarca de Pinde-
ramongaba

etc

Requerido a qualquer official de justiça,
que, em cumprimento desta, intime a
Josi Marcondes Homem de Mello de que
se acha removiêdo de testamentário, de
seu mãe a Ex^{ma} Viscondessa de Pinde-
ramongaba, sendo mais intimado para
le para entregar a quiza todos os bens
da testamentaria, repôr o mal despen-
diço e indenizar todos os prejuizos.
Certo sim intime o 2º testamentário
Tenente Coronel Joaquim Marcondes Ho-
mem de Mello para vir assignar termo
de acceitação, e dar cumprimento a tes-
tamentaria acima mencionada. Eu
sim e cumpra. Pindramongaba
22 de Janeiro de 1898. Eu, Chirúrio
M. S. Oliveira, e servi.

G. Magalhães

Certifico que nesta cidade assisti int. a
a José Marcondes Homem de Mello ^{Ex^{ma} Viscondessa}
e o Ten^{te} Cor^{te} Joaquim Marcondes
Homem de Mello que elles ficam
bem scientes de tudo o conteúdo
do presente mandado. Dou fe
Pinde^{ra} 24 de Janeiro de 1898
O Official de Justiça
Joaquim Antonio da G. Almeida

Chirúrio M. S. Oliveira, e serv-
vi. b

Junetado

No dia vinte quatro de Janeiro de
1898, juntei o mandado e certidão
que ao diante se vê. Eu, Chirú-
rio M. S. Oliveira, e servi.

O Sr. Geraldo Leite de Magalhães Gomes
quiz de seiscito da Comarca de Pinde-
ramongaba

etc

Requerido a qualquer official de justiça,
que, em cumprimento desta, intime a
Josi Marcondes Homem de Mello de que
se acha removiêdo de testamentário, de
seu mãe a Ex^{ma} Viscondessa de Pinde-
ramongaba, sendo mais intimado para
le para entregar a quiza todos os bens
da testamentaria, repôr o mal despen-
diço e indenizar todos os prejuizos.
Certo sim intime o 2º testamentário
Tenente Coronel Joaquim Marcondes Ho-
mem de Mello para vir assignar termo
de acceitação, e dar cumprimento a tes-
tamentaria acima mencionada. Eu
sim e cumpra. Pindramongaba
22 de Janeiro de 1898. Eu, Chirúrio
M. S. Oliveira, e servi.

G. Magalhães

Certifico que nesta cidade assisti int. a
a José Marcondes Homem de Mello ^{Ex^{ma} Viscondessa}
e o Ten^{te} Cor^{te} Joaquim Marcondes
Homem de Mello que elles ficam
bem scientes de tudo o conteúdo
do presente mandado. Dou fe
Pinde^{ra} 24 de Janeiro de 1898
O Official de Justiça
Joaquim Antonio da G. Almeida

Malas, sem requerir a ~~18~~²⁰ em,
fita a consideração de despacho
que o exonerar, nos autos, com
uma tão severa observação, se segue
conceder-lhe o inprorogavel prazo
de 15 dias para as alludidas
contas, dando-se desde já res-
posta dos autos respectivos ao
procurador constituído para os
effeitos devidos, com exacto co-
nhecimento de todas as verbas
testamentarias.

Por ser de justiça //

P. de juizamento.

Pindamonhangaba, 29 de Janeiro 1898
P. 6 Adv. Gregorio José d'Almeida Costa

12
J. Albuquerque

Por este instrumento de meu proprio punho constituo
meu procurador o Dr. Gregorio José de Oliveira Couto
a quem dou poderes especiais para representarme como
testamentario de minha fenecida mãe, Placinda de
Pindamonhangaba, requerendo tudo quanto couber a honra
meus direitos, e assim prestar contas judicarias referentes
ao espolio da mesma, receber quitações de valores de depozito
e appellar se preciso for.

Pindamonhangaba, 24 de Janeiro de 1898.
José Albuquerque Fl. de Almeida,

Prescribio a letra - firma superior.
Dau fe. Pm. 24 de Jan. de 1898.
Em test. CHM. S. vint.
Chimario M. S. Oliveira

Chimio

Clão

Aos 12 de Fevereiro de 1898,
foi concluído ao M. Juiz de
Direito, Dr. Gualberto Leste de
Magalhães Gomes. Eu, Eli
Mário M. de Oliveira, o es-
crevi.

Clão

sendo procedente as allega-
ções de fs. 11 e 11v, re-
firo o despacho de fs. 9
e, deferindo, como deferi, a
petição às mesmas folhas,
mando que se abra vista
pedida, por 15 dias
improrogáveis, ao Advoga-
do e procurador constitu-
do.

Ante, 7 de Fevereiro de 1898.

G. Magalhães

Data.

Na mesma data supra men-
ciada autos. Eu, Elvino
M. de Oliveira, o escrevi.

Vista

Aos 5 de Fevereiro de 1898,
foi lido aos autos com vista ao
Dr. Gregório Costa, procurador
de Intermediário. Eu, Elvino
M. de Oliveira, o escrevi.





